

Diogo Ferrer (coord.)

A Filosofia da História e da Cultura em Fichte

Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra University Press, 2019, 313 pp.

Em outubro de 2016, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, tiveram lugar as *IV Jornadas da Rede Ibérica de Estudos Fichteanos* (RIEF) dedicadas ao tema da filosofia da história e da cultura em Fichte. O presente livro reúne as intervenções deste encontro, congregando não apenas especialistas oriundos da península ibérica (Valência, Madrid, Lisboa e Barcelona) como da América Latina e de outros países¹. Convém assinalar que a RIEF nasceu em 2007 e que as últimas jornadas se realizaram na Universidade de Valência, entre 10 e 12 de abril de 2019, com o título de “Fichte y la educación”.

Como é referido no prólogo da edição, logra uma atenção particular a *Doutrina do Estado* de 1813, com tradução para castelhano por Salvi Turró em 2017 (*Lecciones de Filosofía Aplicada: Doctrina del Estado, Sígueme*, Salamanca). Na verdade, as obras tardias de Fichte são objeto de uma atenção específica, como se facultassem uma reaproximação ao filósofo através de outras releituras². Como se escreve no prólogo: “Dispomos assim, certamente pela primeira vez no espaço luso-brasileiro, de uma exposição ampla da Filosofia da História, do Direito

¹ Merece ser lida a crónica de Mariano Gaudio sobre estas jornadas. Cf. “IV Jornadas de la Red Ibérica de Estudios Fichteanos” (Coimbra, 2016). Em *Ideas, Revista de filosofía moderna y contemporánea*, Dez. de 2006.

² Foi recentemente reeditada a tradução castelhana de José Gaos dos *Grundzüge* com o título: *Los Caracteres de la edad contemporánea* (Guilhermo Escolar Editor, 2019).

e de outros temas da filosofia da cultura de Fichte, confirmando o crescente interesse em língua portuguesa e castelhana pela obra de Fichte”³.

Coube a Faustino Oncina Coves, da Universidade de Valência, fazer a apresentação das Jornadas, focando a conceção da história e da política de Fichte. Os ensaios seguintes acabarão por abordar este e outros temas, como, por exemplo, a rutura entre Fichte e Schelling, a questão da religião, a leitura de Maquiavel por Fichte ou a questão do Estado. Sem dúvida que a diversidade das abordagens é um dos estímulos para a leitura desta coletânea.

Faustino Coves fez então a apresentação geral com um estudo intitulado “Filosofía de la Historia y Política en Fichte”. O intuito era mostrar como os historiadores concetuais, como Koselleck e Marquard, ao desacreditarem a filosofia da história, não conseguiram compreender aquilo que esta tem de profícuo, em particular o desígnio da filosofia clássica alemã de compreender o mundo histórico a partir da liberdade humana. Recapitulemos, a partir de um texto de Odo Marquard, *Dificuldades com a Filosofia da História*, que o idealismo alemão era interpretado como uma filosofia da história, ao defender uma história universal única, com um só intento e tendo como finalidade a liberdade de todos. Faustino Coves cita este e outros historiadores concetuais no intuito de confrontá-los com a perspetiva fichteana.

No ensaio que se segue, Óscar Cubo Ugarte pretende analisar a relação entre moral e direito na filosofia prática de Fichte, desde a *Fundamentação do direito natural* (1796/97) até à *Doutrina do Estado* de 1813. Partindo de Kant e da relação de dependência ou independência entre direito e moral, o autor reflete sobre a dita relação no pensamento de Fichte. De acordo com Óscar Cubo, Fichte sustenta, em 1796, que a sua doutrina do direito não se deduz da lei moral. A esfera do direito é autónoma e tem uma especificidade própria. O pressuposto desta autonomia prende-se com o facto de o direito se manifestar no mundo sensível enquanto a moral remete para o mundo interior. Acresce que o objeto do direito é a liberdade exterior dos seres humanos e, por isso,

³ Relembremos que se realizou, em outubro de 2000, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, o colóquio intitulado *Fichte: Crença, Imaginação e Temporalidade*, organizado por Fernando Gil, Virginia López-Dominguez e Luísa Couto Soares – posteriormente editado pela Editora Campo das Letras (Porto, 2002).

o seu exercício no mundo sensível. A ética, por seu lado, seria a concordância interna dos seres humanos com eles próprios. Percebemos, no entanto, que é preciso renunciar à ilimitada liberdade de cada um para que haja garantia da liberdade, ou seja, para que a liberdade exterior, jurídica, seja uma realidade.

Em relação à tese de dependência Óscar Cubo escreve o seguinte: “Um aspeto central da «tese de dependência» que se pode rastrear paradigmaticamente nestas obras (*Doutrina do Direito*, 1812, e *Doutrina do Estado*, 1813) é a tese de que o caráter coativo do direito pode ser substituído ou finalmente modificado por meio da educação moral dos homens, de forma que a educação moral dos mesmos se tornaria a chave motivacional última para a coexistência dos seres racionais dotados de liberdade” (pp. 52-53).

Com um ensaio intitulado “O «Universal-Particular»: A Relação entre Povo e Estado nos escritos de Fichte sobre Maquiavel”, o intuito de Carlos Morujão é relacionar Estado e educação nos escritos de Fichte sobre Maquiavel em 1807. Para C. Morujão os escritos sobre o autor de *O Príncipe* assinalam uma viragem nas concepções políticas e jurídicas de Fichte, principalmente em relação aos escritos da última década do século XVIII. Contrariando a tese da continuidade do pensamento fichteano, defende-se então que o ensaio sobre Maquiavel assinala um aprofundar das concepções políticas e jurídicas de Fichte. O pragmatismo de Maquiavel pode, assim, ser útil para a formulação das concepções políticas de Fichte. Também as semelhanças e as diferenças entre a situação de Itália no tempo de Maquiavel e a situação alemã no início do século XIX contribuem para fortalecer a perspectiva de Fichte sobre a política. Carlos Morujão argumenta que Fichte tanto recusa a noção de contrato social como é sensível à ideia maquiavélica de que os homens nascem maus. Partindo da noção de educação, cultura e imagem, tal como Fichte as vai desenvolvendo, defende-se que é necessário fazer frente à maldade e ao egoísmo humano, incentivando a cultura e a educação moral do povo. O autor termina o seu ensaio escrevendo que “uma organização estatal, sustentada num projeto educativo, fará com que o direito venha, um dia, a reinar absolutamente (p. 109).

Mariano Gaudio, por seu lado, escreve sobre a “Génesis y concepto de Estado en *Die Grundzüge* de Fichte”, considerando que a concepção

do Estado que Fichte defende em *Os Carateres da Idade contemporânea* (1805) não desenvolve apenas aspetos já contidos em *O Direito Natural* e em *O Estado Comercial Fechado* como dá outros significados às perspetivas anteriores (cf. p. 113). De acordo com a leitura de Mariano Gaudio, o Estado racional deve ser compreendido como uma ideia plenamente realizada, sendo o Estado absoluto o fundamento explicativo do Estado real-concreto.

Se Valerio Rocco Lozano aborda a questão de “Fichte e o uso polémico da filosofia da história antiga” e João Geraldês Martins da Cunha o tema da “filosofia aplicada e idealismo na *Doutrina de Estado* de 1813”, Federico Ferraguto, em “*Non Multa sed Multum*. Fichte e a Fundação da Universidade de Berlim”, reflete sobre o conceito de “capacidade” (*Fertigkeit*) e de comunicabilidade, partindo das indicações esboçadas por Fichte em 1807 a respeito da futura Universidade de Berlim. A ideia basilar é que se aprende verdadeiramente aquando da capacidade de criar autonomamente os conceitos científicos. Dá-se, por isso, uma importância decisiva à autonomia do discente no processo de aprendizagem, a ponto de se dizer que há uma incomunicabilidade no cerne do processo de aprendizagem, ou seja, mais do que comunicar conhecimentos, é o próprio discente que deve produzi-los em si mesmo. Estamos, por conseguinte, muito longe da defesa de um modelo autoritário de aprendizagem. Ao invés: se cada um deve produzir o seu próprio saber é então a *Fertigkeit*, a capacidade ou destreza, que merece ser estimulada. Assim, no quadro de as reflexões levadas a cabo por autores como Humboldt ou Schleiermacher, Fichte apresenta a sua perspetiva sobre a aprendizagem e a forma como a doutrina da ciência se pode tornar verdadeiramente profícua. O saber tem que se alcançar de maneira autónoma.

Coube a Jacinto Rivera de Rosales, em “Fichte: La Guerra Verdadera y los Principios del Estado de Derecho (1813)”, assinalar o intuito de Fichte em defender o Estado de direito pela defesa acérrima da liberdade. Contra Napoleão, um Estado de direito assenta na liberdade para todos e na educação que o permite e estimula. Daí a noção de guerra verdadeira, justamente a que permite a libertação. Como escreve Rosales: “É verdadeira porque a liberdade rege a manifestação do Ser absoluto ou Deus, e essa manifestação é o mundo e sobretudo o de todos

os seres racionais” (p. 220). Se a liberdade política e civil é o bem supremo é porque é a realização da verdadeira manifestação do fenómeno de Deus. É por isso que não há súbditos, mas cidadãos.

Se o texto de Luciano Carlos Utteich aborda a questão religiosa na filosofia transcendental de Fichte, o de Marco Rampazzo Bazzan, intitulado “El Enigma del *Zwingherr*”, mostra com a figura do *Zwingherr* tem a sua importância nas conferências de filosofia aplicada, a já amplamente citada *Doutrina do Estado* de 1813⁴. Escreve o autor: “A nossa hipótese é então que o sintagma *Zwingherr* expressa finalmente um neologismo (semântico), quer dizer, expressa algo distinto e irreduzível às aceções comuns de déspota e tirano” (Cf. Nota 13, p. 246).

Diogo Ferrer, em “As potências da história na *Doutrina do Estado* de 1813”, retoma, uma vez mais, o texto de 1813 para mostrar quais são as concepções finais de Fichte sobre o Estado e a história. Começando por abordar a introdução à *Doutrina do Estado* e a noção de imagem, insiste-se na ideia de que é necessário dar um fundamento transcendental às concepções políticas de Fichte. Se todo o nacionalismo é também um cosmopolitismo, Ferrer mostra como a *Doutrina do Estado* retoma, aprofunda e modifica concepções anteriores defendidas por Fichte. Por exemplo, o cristianismo é agora “interpretado como uma religião que não depende da fé, mas do entendimento, o qual se funda justamente na lei moral” (p. 267). De modo que a história, como processo de realização da igualdade, pode ser o lugar de confronto entre crenças convencionais e um entendimento crítico e reflexivo, “cujo principal poder é o da igualdade, que rege toda a relação jurídica e toda a livre reciprocidade entre os indivíduos” (p. 286).

Por fim, coube a Salvi Turró, em “Estado, Cristianismo e Historia en Fichte”, abordar a função política do cristianismo na compreensão da história enquanto realização progressiva da razão. A relação entre religião e Estado é, de acordo com as palavras do autor, “de alguma maneira o eixo” da *Doutrina do Estado* de 1813 (que, lembremos, Salvi Turró traduziu para castelhano). Numa série de teses e antíteses, trata-se de mostrar que não há contradição entre pensar que pode haver um

⁴Vale a pena, a este propósito, tomar em consideração a forma como se traduz *Zwingherr*, “senhor de coação”, em vez de “déspota”, na tradução espanhola de Salvi Turró.

governo divino do mundo como manifestação do ser absoluto e pensar que há fins da razão assentes no direito e na liberdade. O absoluto, ao manifestar-se na história, temporaliza-se e dá-se aos existentes sob a forma sensível ou inteligível (moral). Ora, o cristianismo é encarado como sendo “o evangelho da liberdade e da igualdade: o primeiro, não apenas em sentido metafísico, mas também civil, enquanto supressão de toda a autoridade e desigualdade civil” – citação da *Doutrina do Estado*. Mas como pode o Estado do mundo novo, instituição coerciva, ser compatível com a realização do reino da razão e da plenitude moral e religiosa que exclui toda a coação? Mesmo que ambígua, a resposta de Fichte acabará por defender que o próprio cristianismo, enquanto função política do Estado, pode tornar possível o que referimos. Por último, Salvi Turró reflete ainda sobre a vertente messiânica e utópica do cristianismo veiculada por Fichte. Tudo indica que o filósofo alemão elevava o cristianismo a uma escatologia, capaz de orientar a ação humana “para dar cumprimento ao seu fim último enquanto estádio cosmopolita fraternal mais além da mediação coativa-estatal.”

A diversidade dos estudos apresentados mostra como Fichte tanto era um filósofo atento às realidades históricas, como indica a importância que deu à revolução francesa ou a Napoleão, como também a questões morais, pedagógicas e políticas. Se o “eu” e o idealismo transcendental é capaz de fundamentar um sistema que se assume como defensor intransigente da liberdade, os textos reunidos em *A filosofia da história e da cultura em Fichte* são testemunhos da preocupação plural por um autor que não cessa de nos interpelar.

JOSÉ MANUEL HELENO